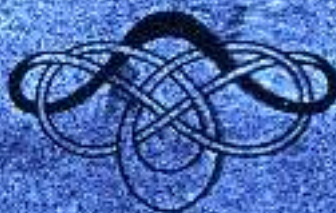


Diocese do Algarve

CATECHESE



Typographia União-Faro
1915

Catecismo dos adultos

Da Encyclica de Pio X se vê que aquelle Pontifice tinha a peito não só o ensino do catecismo ás crianças, mas tambem aos adultos; por isso ordenou que os parochos e em geral todos os que teem cura d'almas, alem da homilia, a que são obrigados, *ensinem a doutrina christã aos fieis*, em linguagem facil e ao alcance de todos, indicando para ser seguido n'esse ensino o Catecismo do Concilio do Trento.

Julgo conveniente dizer alguma cousa sobre este Catecismo, admiravel compendio de Doutrina catholica.

* * *

Para que ao povo fiel, especialmente crianças e pessoas rudes, não faltasse um meio de, com segurança e facilidade, se instruir nos principios fundamentais da fé catholica, o Concilio de Trento sabiamente resolveu que houvesse um Catecismo, claro e preciso, que servisse de texto em toda a christandade, para o ensino popular da doutrina catholica.

Abalisados theologos se dedicaram a esse trabalho ainda durante o Concilio. Como porem ao encerrar-se este não estivesse concluido aquelle trabalho, foi nomeada uma commissão, encarregada de

quatro ou cinco annos, percorram tudo que diz respeito ao Symbolo, aos Sacramentos, ao Decalogo, á oração e aos preceitos da Egreja.

Este mandado é terminante. A egreja não só approva este livro, mas tambem manda que elle seja o texto do ensino catholico popular em todo o mundo para os fieis que já adquiriram as noções christãs do primeiro ensino.

Entre nós esteve em vigor durante muito tempo o Catecismo Romano, traduzido do latim pelo Padre Christovam de Mattos, por ordem do Arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro. Foi editado em 1590. No anno de 1783 appareceu nova edição deste livro, devida aos cuidados dos padres da Congregação do Oratorio, na qual trabalhou principalmente o Padre José Valerio, depois Bispo de Portalegre. Ha tambem uma edição do Snr. Conego Ferreira d'Almeida.

Em 1906 o Senhor Bispo do Porto, D. Antonio Barrôzo, mandou fazer na sua Diocese a traducção e edição do dito Catecismo.

A traducção foi feita por Mgr. Manuel Marinho, que se serviu dos codices mais respeitados e autenticos.

Este trabalho é perfeitissimo. Por isso são justissimas estas palavras do Senhor Bispo do Porto: ...«dos primores e forma litteraria alliada á mais rigorosa exactidão e concordancia com o texto na passagem para a nossa lingua nada aqui diremos, porque é bem conhecida a aptidão, zelo e proficiencia do seu traductor, a quem aqui rendemos incondicional agradecimento, por este serviço feito á Nossa Diocese e a Nós».

Ao editor (José Fructuoso da Fonseca), todos os que se empenham pelo ensino religioso em Portugal serão gratos pelo seu emprehendimento, como Nós o somos».

D'este Catecismo portanto se devem munir os parochos, que ainda o não tenham. Emquanto o não possuirem, poderão servir-se de qualquer catecismo desenvolvido, comtanto que expliquem com ordem as materias indicadas por Pio X, e conforme

foi determinado na Pastoral de 1909, a paginas 15.

* * *

Para o cabal cumprimento d'esta obrigação, tenham os parochos presentes as observações seguintes:

1.^a—Não se faça explicação do catecismo aos adultos (assim como ás crianças) sem previa preparação; 2.^a—use-se uma linguagem simples (sem ser rasteira), clara, facil e acomodada á intelligencia de pessoas em geral rudes e ignorantes; 3.^a—a explicação seja breve quanto possivel, sem prejuizo do bom resultado; 4.^a—evite-se a mudança de phraseologia, isto é, exponham-se e expliquem-se as mesmas verdades e preceitos, quanto possivel, sempre pelas mesmas palavras; 5.^a—falle-se repetidas vezes, durante este ensino, da infinita bondade de Deus para conosco, do amor de Jesus e da sua presença real na Eucharistia; 6.^a—promova-se e fomenta-se a devoção a Nossa Senhora, proponham-se exemplos de santos, inspire-se horror ao peccado e amor á virtude; 7.^a—falle-se dos castigos eternos, e inflammem-se os animos dos fieis no desejo da salvação eterna, exhortando-os á observancia fiel dos mandamentos de Deus e da Igreja, e á frequencia da confissão e da communhão; 8.^a—mostre-se o perigo das occasiões de peccado, e indiquem-se os meios de perseverança na pratica da virtude.

* * *

Não terminarei este ponto sem solicitar o zelo dos pastores d'almas a favor d'aquelles que poucas vezes ou nunca apparecem na Igreja para receberem a instrucção religiosa.

Quanto a esses façam os parochos quanto a caridade e o amor das almas lhes inspire. Lembrem-se d'essa bella instituição dos *apostolos*, se não criada, pelo menos propagada n'esta Diocese pelo venerando e venerado Padre Antonio dos Reis, e

da qual ainda apparecem vestigios em varias freguezias. Ao que me consta, havia em algumas parochias um certo numero de pessoas, d'um e outro sexo, que sob a direcção dos parochos, tomavam a seu cargo ensinar a doutrina christã especialmente áquelles que, em razão das distancias ou das suas occupações, não podiam vir com regularidade e com frequencia á Igreja. Eram verdadeiros *apostolos*, porque iam levar ao longe a doutrina de Jesus Christo.

O bem que faziam e o auxilio prestado aos parochos eram incalculaveis. Ainda hoje ha quem, obedecendo á tradicção, continue a praticar esta grande obra de caridade. Tive occasião de o observar em algumas freguezias, quando a ellas fui em visita pastoral.

Emquanto d'outro modo se não pôde prover a esta grande necessidade, vejam os parochos se encontram quem se preste a ler ás pessoas que d'outro modo não podem ser instruidas religiosamente um bom catecismo ou qualquer outro livro de instrucção religiosa, em que se encontrem com algumas explicações adequadas: *o credo, os mandamentos da Lei de Deus e da Igreja, os sacramentos, a doutrina sobre o peccado e os seus castigos, o Padre-Nosso, a Ave Maria, os actos de Fé, Esperança e Caridade, contricção e attricção, etc.*

A Pastoral Collectiva dos Bispos do Brazil tambem pelo mesmo motivo prescreve o seguinte: «Por ser muito difficil que um sacerdote só acuda á instrucção de todos os freguezes, como é de necessidade, vista a extensão das parochias, nos lugares distantes, aonde não pode chegar sempre a acção immediata do parochos, procure este pessoas que, ao menos nos domingos e dias de festa, recitem com os meninos e mais fieis: o Padre-Nosso, a Ave-Maria, o Creio em Deus Padre, os Mandamentos de Deus e da Igreja, e façam os actos de Fé, Esperança e Caridade, e contricção; e, se poderem, ensinem tambem algum pouco do catecismo diocesano, como determina o Concilio Plenario Latino Americano».

* * *

Ninguém pode ser bom catechista, ninguém pode ensinar com fructo o catecismo tanto aos adultos como ás crianças sem ler e estudar com muito cuidado e com assiduidade bons catecismos e boas revistas. Hoje é riquissimo este genero de litteratura. Em quasi todos os paizes se teem feito nos ultimos tempos grandes progressos; e mesmo entre nós já temos publicações muito uteis e muito dignas de serem recommendadas.

Indicarei alguns catecismos, revistas e ainda outras publicações que me parecem uteis e que mais facilmente se podem obter.

—Catecismos grandes: Catecismo do Concilio de Trento, traducção de Mgr. Marinho, Guillois, Gaume, Noel, Astete, Deharbe, Ortuzar, Spirago e outros.

Catecismos pequenos: o da Diocese, o Catecismo das crianças e o Catecismo Breve da Doutrina Christã, do Padre Antonio Rodrigues Pereira, o Catecismo da Doutrina Christã, approvado e recommendado por Pio X, o Catecismo da Bibliotheca de S. Francisco de Sales, do Porto, e outros.

Revistas—«Revue catechistique», «Voix du Catechiste» e a «Revista Catechistica», de Vizeu, muito digna de ser recommendada, e bom é que não só os parochos e outros sacerdotes, mas tambem os catechistas auxiliares, leiam esta publicação.

Todo o catechista, sacérdoe ou secular, deve ler, estudar e seguir quanto possivel o excellente livro: «Guia do Catechista Moderno», e tambem Perardi.

Fornecem tambem optima leitura: a «Folha do Domingo», os Boletins Diocesanos, o «Apostolo» O «Boletim Popular», da Obra de S. Francisco de Sales, do Porto, O «Rosario», A «Fé Christã», O «Boletim Mensal das Familias Catholicas», A «Lusitania», «Boletim Eucharistico», etc.

Gatecismo das crianças

Bastante tenho já dito sobre a obrigação que os parochos teem de ministrar o ensino religioso aos seus parochianos, e d'um modo particular ás crianças, como tanto recomenda Pio X, na sua memoravel Encyclica *Acerbo nimis*.

E os parochos precisam de ser tanto mais zelosos no cumprimento d'esta obrigação, quanto maior é o desleixo dos paes, e quanto maiores são os esforços empregados pela impiedade para afastar as crianças do ensino religioso.

E' principalmente em nome da *neutralidade de ensino* que nas escolas laicas se faz uma guerra constante e methodica contra o ensino religioso, contra a Igreja emfim.

Se faltassem provas (que não faltam) teriamos o testemunho insuspeito do gran-mestre da maçonaria franceza, Mr Dejuaire Crobel, nas *declarações* feitas em 1910.

«O Fim da escola leiga, diz elle, não é ensinar a ler, escrever e contar. *A escola leiga é uma machina de guerra contra o catholicismo.*

O seu fim é formar livres pensadores.

A escola leiga mentiria e frustraria a esperança que n'ella temos, se se conservasse em uma *respeitosa neutralidade.*

A escola leiga ensina a repudiar o dogma.

Se o menino, que aos treze annos abandona os bancos da escola, ainda conserva alguma crença, é que não aproveitou o ensino.

A escola leiga não terá dado fructo segundo a sua justa medida, senão quando o menino tenha perdido completamente a fé catholica.

A escola leiga é um moinho, onde se lança um menino christão e se tritura, até que saia um verdadeiro renegado.

O monopolio do ensino e o ensino obrigatorio são-nos absolutamente necessarios, para que a apostasia seja universal, e o seu desejado advento seja uma realidade mais proxima.

A todo o transe devemos arrancar aos religiosos e religiosas o direito de ensinar: Não descancemos emquanto não lhes tenhamos fechado o ultimo estabelecimento de ensino. Então as familias atrasadas (catholicas) ver-se-hão obrigadas a entregar-nos os filhos.

Devemos ter presente que os nossos filhos não terão aprendido nada, emquanto não abrirem guerra franca contra o clero».

Depois d'esta transcripção, feita pelo *Univers*, de 26 de junho de 1910, accrescenta o grande diario francez:

«E' pois obvio, palpavel, evidente como a luz meridiana, o intuito da colossal mentira da instrucção publica e obrigatoria.

O seu unico fim é aniquilar a raça, a effigie hereditaria, a imagem activa e os demais caracteres que dão vida e personalidade a uma nação catholica; supplantar a consciencia christã pelo atheismo invertê-la completamente, para que, carecendo de consciencia e criterio nacional, fiquemos á mercê de qualquer vento de doutrina, á disposição do tenebroso plano universal judaico de construir uma republica universal, governada exclusivamente pelos judeus, em que a humanidade escravizada seja obrigada ao preceito supremo: a circuncisão»!

Leão XIII verbera esta verdadeira perseguição á educação christã nestes termos: «a educação unica que agrada aos maçons é a educação civica, de-

senvolta e livre, isto é, aquella em que se não diga nenhuma palavra de religião. Pelos fructos abominaveis que semelhante educação já começou a produzir, bem se deixa ver quanto seja destituida de fundamento, balda de firmeza e estabilidade, e exposta a todos os caprichos das paixões humanas desenfreadas, que se agitam como o vento.

Onde essa educação começa a desenvolver-se e a campear mais livremente, logo ahi vão desapparecendo a probidade e integridade dos costumes, crescendo os erros mais abominaveis e pululando os crimes mais audaciosos e horrendos. Esta queixa é geral, como muitas vezes, sem querer attestam os proprios fautores d'esse systema de educação sem Deus» (1).

Faltando a religião, a moral não tem base; e as consequencias d'essa loucura bem depressa se fazem sentir, como diz Leão XIII.

Referindo-se á necessidade da religião, para o bom governo e felicidade dos povos, Donoso Cortéz, na Camara hespanhola, proferiu estas notaveis palavras, na sessão de 4 de janeiro de 1849: Não ha, meus senhores, senão duas repressões possiveis: a repressão interior e a repressão exterior, a repressão religiosa e a repressão politica. Ellas são de tal natureza que, quando o thermometro religioso sobe, o thermometro da repressão politica baixa proporcionalmente; quando o thermometro religioso baixa, o thermometro politico, a tyrannia, sobe em proporção, E' uma lei da humanidade, uma lei da historia».

* * *

No intuito de neutralisar os effeitos da propaganda, que tão insistentemente se está fazendo por toda a parte contra o ensino religioso, é que a Igreja tem redobrado de esforços, promovendo que se desenvolva e aperfeiçoe quanto possivel o

(1)—(Encyclica Humanum Genus).

ensino religioso. Sobretudo depois da Encyclica «Acerbo Nimis» tem sido consolador o movimento n'este intuito operado por toda a parte.

N'esta Diocese, justo é que se diga, tem-se trabalhado com bastante zelo e bons resultados; e, para que este serviço corresse com regularidade, fez-se a organização que consta dos «Estatutos da Doutrina Christã», approvados e enviados aos párochos a 25 de março de 1909, e das «Instrucções» para o funcionamento das catecheses, que os acompanharam. Estes documentos foram impressos em um folheto, juntamente com o elencho das indulgencias concedidas a esta obra pelos Summos Pontífices.

Havendo necessidade de fazer nova edição d'estes documentos, foram n'elles introduzidas ligeiras modificações.

Julgo conveniente transcrevê-los aqui, bem como a «Provisão», que auctorisa a sua publicação. São como segue.

Provisão

D. Antonio Barbosa Leão, Bispo do Algarve,

Fazemos saber que no dia 25 de março de 1909 fizemos expedir a seguinte provisão:

«D. Antonio Barbosa Leão, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Algarve, do Conselho de Sua Magestadê Fidelissima, Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Gran-Cruz da mesma Ordem, Par do Reino, etc.

Ao Ill.^{mo} e Rev.^{mo} Cabido, rev.^{os} parochos, clero e mais fieis d'esta Diocese, saude, paz e benção em Jesus Christo, Nosso Salvador:

Para dar cumprimento ao estatuido por Sua Santidade Pio X na sua Encyclica de 15 de abril de 1905 e Nossa Pastoral de 11 de Feyerreiro do anno corrente, declaramos canonicamente erecta n'esta Diocese a «Congregação da Doutrina Christã», com os Estatutos proprios, que adiante seguem.

Em harmonia com a disposição transitoria dos mesmos Estatutos nomeamos para fazer parte do Conselho Director no primeiro triennio os seguintes senhores:

Conego Marcelino Antonio Maria Franco, Cone-

go Manuel Alexandre da Silva, Conego Miguel José Carlos da Cunha Silveira e Lorena, Conego Antonio Mourato Themudo, Conego Julião Pires Valente Figueira, Conego Arthur Barbosa da Guerra Leal, e Dr. Antonio Baptista Delgado, ficando como aggregados os Rev.^{os} Conego Reitor José de Sousa Guerreiro, Conego Phillippe Antonio de Brito, Beneficiados José Bernardo da Veiga e João Bernardo Mascarenhas. Será Vice-Presidente d'este conselho o Rev.^o Conego Franco, e secretario o Dr. Delgado. Para que os associados alcancem as muitas indulgencias que lhes são concedidas pelos Summos Pontifices, vai esta congregação desde já ser aggregada á «Archí-confraria da Doutrina Christã», em Roma.

O Conselho Director começará os seus trabalhos por um officio a todos os Rev.^{os} parochos, acompanhado de todas as instrucções, para que seja possivel dentro de seis mezes estar estabelecida esta associação em todas as parochias da Diocese.

Dos Rev.^{os} parochos esperamos que com todo o zelo empreguem os meios necessarios para que a obra da catechese comece muito em breve a produzir em suas parochias os fructos desejados.

Todos se poderão corresponder com o Conselho Director por intermedio do seu Vice-Presidente o Rev.^o Conego Marcelino Antonio Maria Franco. Dada em Faro, sob o Nosso Signal e Sello das Nossas armas, aos 25 de março de 1909, festa da Anunciação da Santissima Virgem. † Antonio, Bispo do Algarve».

Esta Nossa Provisão foi enviada aos Parochos e mais clero, em folheto, que continha os «Estatutos da Doutrina Christã», devidamente approvados, o elencho das indulgencias, concedidas pelos Summos Pontifices a esta obra, e as «Instrucções» que demos para o funcionamento das catecheses.

Desde logo começou a ser posto em execução o que foi determinado.

Sendo necessario fazer nova edição dos referidos «Estatutos» autorisamos que se publiquem, com as ligeiras modificações que n'elles foram in-

15

troduzidas, e approvamos. Devem ser seguidos do *elencho das indulgencias* concedidas pelos Summos Pontifices a quem toma parte n'esta santa obra, já ensinando, já aprendendo, das *Instrucções* para o funcionamento das catecheses, que tambem ligeiramente modificamos, e ainda do *Decreto sobre a idade* em que as crianças podem ser admittidas a commungar, de 8 de agosto de 1910.

Não se tendo procedido á renovação ou substituição dos membros do Conselho Director na sua parte electiva, nos termos dos art.ºs 7.º 8.º e 9.º dos Estatutos, será remediada esta falta o mais breve possivel.

Esta nossa Provisão, depois de registada, será entregue ao Vice-Presidente do Conselho Director, Rev.ºmº Conego Marcelino Antonio Maria Franco, para promover a sua execução.

Dada em Faro, aos 10 de Agosto de 1915.

✠ ANTONIO, Bispo do Algarve.

ESTATUTOS

ESTATUTOS
— DA —
Congregação da Doutrina Christã canonicamente erecta
— NA —
Diocese do Algarve

TITULO I

Art. 1.^o—A congregação tem por fim promover e regular a instrucção religiosa do povo christão pelo ensino da catechese.

Art. 2.^o—A congregação tem a sua sede em Faro, e vae ser aggregada á Archi-Confraria da Doutrina Christã canonicamente erecta em Roma.

Nota.—Foi aggregada a 27 de Novembro de 1910. Esta aggregação é indispensavel para se alcançarem as graças e indulgencias.

Art. 3.^o—A congregação está sujeita immediatamente á auctoridade do Prelado Diocesano.

Nota.—Como a congregação está sob a immediata di-

recção do Prelado Diocesano, longe de se oppôr aos direitos parochiaes e contrariar as obrigações dos parochos, tende pelo contrario a auxiliar estes no desempenho de tão importante cargo, qual é o da instrucção religiosa.

Art. 4.º—Pertencem á congregação todos os parochos da Diocese.

§ unico—Sob proposta d'estes, approvada pelo Conselho Director da Congregação, podem ser aggregadas todas as pessoas, que quizerem favorecer o desenvolvimento das catecheses e contribuir com trabalho ou esmolas para o bom resultado d'ellas.

Nota 1.ª—Esta proposta que, em regra, será feita quando fôr enviado o mappa annual, deverá ser presente ao Conselho Director pelo secretario, ao qual deverão dirigir-se para este fim os Rev.ºs parochos, presidentes das congregações parochiaes.

Nota 2.ª—As pessoas aggregadas, que se consagram ao ensino, poderão tomar o nome de **catechistas voluntarios** e serão escolhidas pelo parochos de preferencia entre os zeladores e zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, Filhas de Maria e membros d'outras associações de piedade, que existam na parochia.

Nota 3.ª—Para se habilitarem no ministerio de catechistas devem os parochos admittir *catechistas auxiliares* que tomarão o nome de *aspirantes*, pessoas que se tornem recommendaveis pela sua piedade e conhecimento do catecismo.

Nota 4.ª—Os *catechistas*, bem como os *aspirantes*, poderão usar como distinctivos, durante o ensino da doutrina e nos actos religiosos, laços ou medallhas, já adoptados em algumas partes.

Nota 5.ª—Os respectivos diplomas serão enviados a pedido dos presidentes locais.

Art. 5.º—A congregação é dirigida por um conselho de que é presidente o Prelado Diocesano;

e só pode ser eleito para elle quem fizer parte da Congregação.

TITULO II

Do Conselho Director

Art. 6.º—O Conselho Director é composto do Presidente, Vice-Presidente, por aquelle nomeado, Secretario, Thezoureiro, e mais quatro vogais, eleitos por escrutinio secreto.

Nota.—Dos membros electivos, dois podem ser seculares

Art. 7.º—A eleição para estes cargos é feita de trez em trez annos, na primeira quinzena de dezembro, no dia que o Conselho escolher, e são electores e elegiveis todos os individuos do sexo masculino pertencentes á Congregação e residentes em Faro, salva a restricção da Nota do art. 6.º

Nota.—O Secretario e o Thezoureiro serão eleitos pelo Conselho em escrutinio secreto, no dia e hora que o presidente indicar. Os membros novamente eleitos devem entrar em exercicio no começo de janeiro do anno seguinte.

Art. 8.º—Decorrido o triennio, renova-se por turno metade do Conselho na parte electiva.

Nota.—Para evitar melindres, antes da primeira eleição serão tirados á sorte os membros do Conselho que hão de ser substituidos; nas eleições posteriores, serão propostos á substituição por turno.

Art. 9.º—Para os logares vagos, escolhem-se por maioria de votos, em escrutinio secreto, d'entre seis nomes propostos pelo Presidente, incluindo neste numero os nomes d'aquelles que deixaram de exercer as suas funcções.

Art. 10.º—O Conselho Director reúne, ordinariamente, de dois em dois mezes; e extraordinariamente quando o seu Presidente, e, na sua falta, o vice-presidente, o julgar opportuno, ou quatro membros, pelo menos, do Conselho o pedirem.

Nota.—Estas reuniões devem ter quanto possível dia e hora certos, marcados na primeira reunião de cada anno; e para evitar esquecimentos, o secretario fará os competentes avisos pessoalmente ou por escripto, depois de ouvir o Presidente.

Art. 11.º—Para a validade d'estas reuniões requer-se que estejam presentes pelo menos quatro membros, além do Presidente ou vice-presidente, se este o substituir.

Art. 12.º—Se não houver numero, a nova reunião será convocada para cinco dias depois, e funcionará com qualquer numero de vogais presentes.

Art. 13.º—As deliberações serão tomadas por maioria de votos; no caso d'empate, o Presidente exerce o voto de qualidade.

Art. 14.º—O membro do Conselho que faltar consecutivamente a trez reuniões, e não justificar perante o Conselho a sua falta, considera-se demittido e proceder-se-ha á escolha d'outro, pelo modo indicado no art. 9.º, mas n'este caso só serão propostos trez nomes pelo Presidente.

Nota 1.ª—Ao secretario do Conselho Director compete: *a)* convocar para as reuniões; *b)* lavrar as actas, fazer e expedir toda a correspondencia; *c)* organizar, enviar e receber os mappas das congregações parochiais, segundo o disposto no art.º 25.º; *d)* organizar com os elementos, extraídos d'estes mappas parochiais, um mappa geral, para ser publicado no mez de janeiro de cada anno com o relatorio do movimento religioso da Diocese; *e)*

e tudo o mais que o Presidente lhe incumbir.

Ao thesoureiro compete: *a)* tomar nota do que recebeu e gastou em livro a esse fim destinado; *b)* fazer um peditorio secreto no fim de cada uma das reuniões; *c)* dar contas no mez de dezembro de cada anno. para o que bastará, se o conselho não resolver outra cousa, apresentar em reunião o livro do qual conste verba por verba o que recebeu e gastou, e o saldo ou deficit que há. Estas contas serão fechadas com a data e assignatura do thesoureiro, presidente e demais membros do conselho.

Nota 2.ª—A receita *ordinaria* do Conselho Director será: a quota de 1:000 reis, que cada uma das congregações parochiais enviará juntamente com o mappa annual, para custear as despesas da sua publicação e do Relatorio do movimento religioso annual da Diocese; a *extraordinaria* será: o produto do peditorio feito em cada uma das reuniões e quaesquer donativos que os membros do conselho façam ou possam obter.

Nota 3.ª—O pequeno fundo do Conselho Director será applicado; *a)* ás despesas d'expediente; *b)* a publicação do Relatorio do movimento religioso annual da Diocese; *c)* a auxiliar as catecheses das freguezias pobres.

TITULO III

Da acção da Congregação

Art. 15.º—A Congregação corresponderá ao seu fim, procurando fundar escolas de catechese, promovendo e auxiliando por todos os modos as catecheses nas Igrejas ou em qualquer parte feitas sob a direcção da auctoridade ecclesiastica, fazendo conferencias religiosas, excitando uma efficaz emulação por meio de prémios e outros estímulos, etc.

Art. 16.º—Se, além das catecheses que funcionam sob a inspecção e direcção dos Reverendos parochos ou d'outros ecclesiasticos, algumas mais se

poderem estabelecer, ao parocho pertence dar o seu consentimento e ajuizar das aptidões das pessoas que desejam dedicar-se ao ensino da catechese; e ao Conselho Diocesano, e director pertence dar a sua approvação.

Art. 17.º—Para uniformidade do ensino e maior disciplina, o Conselho Director exercerá vigilancia nas catecheses, o que, quando não seja feito pelo seu presidente, será confiado a qualquer membro do Conselho, que procederá como delegado do mesmo presidente, isto é, do Prelado da Diocese.

§ único.—Nas catecheses particulares pertence esta vigilancia principalmente aos Reverendos parochos, que as devem visitar com frequencia.

Art. 18.º—Em harmonia com o disposto no art. 16.º nenhum individuo secular pode ministrar o ensino da catechese sem apresentar um diploma conferido pelo Conselho, ou ser convidado por quem, devidamente auctorisado, superintenda na catechese em que esse secular tem de ministrar o ensino.

TITULO IV

Das relações da Congregação Diocesana com os Parochos da Diocese

Art. 19.º—Em todas as parochias da Diocese estabelecer-se-hão Congregações da Doutrina Christã, segundo a determinação da Encyclica—*Acerbo nimis*, de 15 d'abril de 1905, como secções da Congregação central diocesana.

§ único.—As congregações parochiais são regidas por um conselho a que preside o parocho, composto de quatro membros, sendo dois ecclesiasticos, se os houver, e os outros seculares, d'um ou outro

as admittir á participação das indulgencias, e privilegios que directamente lhe são concedidos.

Art. 24.º—Nenhuma congregação parochial poderá ser aggregada sem que se prove ter sido constituida conforme o disposto nos art.ºs 19.º e 20.º destes Estatutos.

Nota.— Todas as Congregações, ao constituirem-se, pedirão ao Conselho Diocesano o diploma de aggregação, o qual deve ser assignado pelo presidente e secretario, que tomará nota da sua expedição. Deverão tambem requisitar os diplomas para os differentes membros do conselho parochial e para os catechistas. Destes diplomas devem constar as graças e indulgencias concedidas aos que pertencem á Congregação, e aos que ensinam e aprendem a Doutrina Christã.

Art. 25.º—As congregações parochiaes devolve-rão ao secretario do Conselho Central, até ao fim do mez de setembro, ou quando lhes fôr indicado, devidamente preenchidos, os mappas, que, para esse fim, d'elle devem ter recebido até ao fim de julho.

Nota 1.ª—Para occorrer ás suas despesas procura-rão as Congregações parochiaes constituir um fundo a esse fim destinado, empregando os meios que julgarem mais efficazes. O peditorio na Igreja e no fim das suas reuniões, o pedido de donativos a pessoas de reconhecidos sentimentos religiosos, bazares, subscrições, etc., são outros tantos meios de que se pode lançar mão.

✕ **Nota 2.ª**—As Congregações parochiaes farão celebrar pelo menos uma missa por alma de cada um dos seus membros fallecidos; e o Conselho Diocesano celebrará annualmente, no mez de novembro, officio e missa por todos os membros fallecidos desta Congregação.

Disposição Transitória

No primeiro triennio o Conselho Director será nomeado pelo presidente, findo o qual se procederá á eleição em harmonia com os Estatutos. O mesmo se dará se, por causas anormais, tiver de ser interrompido ou remodelado este serviço.

Faro, 10 de Agosto de 1915.

† ANTONIO, Bispo do Algarve

Indulgencias

CONCEDIDAS PELO SUMMO PONTIFICE PAULO IV Á ARCHI-CONFRARIA
DA DOUTRINA^{na} CHRISTÃ

(*Const. Ex credito nobis de 6 d'outubro de 1607*)

1.º Indulgencias plenarias

a) No dia da entrada ou recepção na confraria, tendo-se confessado e commungado.

b) Na festa principal da confraria, com as mesmas condições.

c) Em artigo de morte, se, tendo-se confessado e commungado, ou, ao menos, se sinceramente contrictos, se invocar o SS. Nome de Jesus, com os labios ou não sendo possivel, ao menos com o coração.

2.º Indulgencias das Estações

Os associados podem ganhar todas as indulgencias das Estações de Roma, se nos dias marcados para essas Estações ensinarem na igreja a doutrina christã; tambem podem ganhar as mesmas indulgencias todos os fieis que ahi forem ouvir a explicação da doutrina christã, e os visitantes que

n'esses dias a visitarem no desempenho do seu cargo.

3.º *Indulgencias parciaes*

a) Dez annos aos associados que sairem das cidades para ensinarem a doutrina pelas aldeias, pelos campos, etc.

b) De sete annos e sete quarentenas aos associados que se confessem e communguem no dia em que a Confraria se estabelecer em qualquer localidade.

c) De sete annos e sete quarentenas aos associados que commungarem uma vez por mez.

d) De sete annos aos sacerdotes associados que fizerem uma predica ou allocução em qualquer egreja ou capella da Confraria.

e) Aos associados que percorrerem a cidade com o fim de conduzir homens, mulheres e crianças ao ensino da doutrina christã.

f) De sete annos aos associados que acompanharem o Santissimo Sacramento aos enfermos.

g) De tres annos aos que acompanharem os associados fallecidos, ou que assistirem ao officio celebrado por elles e rezarem pelas suas almas.

h) De duzentos dias aos sacerdotes: 1) que promoverem a assistencia á catechese, das crianças, creados ou outras pessoas; 2) aos que comparecerem nas discussões religiosas, que se fizerem na escola da associação; 3) aos que visitarem os associados doentes, *toties quoties*; 4) aos que assistirem aos officios ou reuniões da Confraria, ou ás suas procissões autorisadas pelo Prelado.

i) De cem dias aos associados que em dias de semana ensinarem o catecismo em publico ou em particular.

INDULGENCIAS CONCEDIDAS A TODOS OS FIEIS QUE ENSINAREM OU APRENDEREM A DOCTRINA CHRISTÃ

(*Coll. Auth. das Orações e Obras Pias—1898*)

1) De sete annos a todos os preceptores que nos

dias festivos levarem os seus discipulos á doutrina christã, e lh'a ensinarem.

2) De cem dias aos preceptores que em dias ferias ensinarem a doutrina nas suas escolas.

3) De cem dias aos paes e mães de familia todas as vezes que em suas casas ensinarem a doutrina christã aos filhos, creados e familiares.

4) De cem dias aos fieis que durante meia hora se applicarem ao estudo da doutrina.

5) De sete annos e outras tantas quarentenas aos adultos que assistirem á catechese que é feita ás crianças nas egrejas e oratorios.

6) Plenaria, no dia de Natal, Paschoa, e dos Apostolos, S. Pedro e S. Paulo, aos mesmos adultos que assistirem ao dito pio exercicio, para ensinar ou aprender, com tanto que, tendo-se confessado e commungado, n'esses dias orem pelas intenções do Summo Pontifice.

7) De trez annos aos fieis que, costumando aprender a doutrina nas escolas da Archi-Confraria, confessarem os seus peccados em qualquer Igreja que seja determinada pelos Superiores da Congregação; e de cinco annos se tambem receberem a Sagrada Eucharistia.

07 Outubro 1942
Proff. Ant. do Amaral
da Universidade de Coimbra
atrasado do fatorial pro
o na d. a. a. a. a. a. a.

Está a fim de fazer a d. a.
da d. a. a. a. a. a. a.

Reporta a d. a. a. a. a. a. a. a.
de dezembro

- Patentes de d. a. a. a. a. a. a.

- O que se usa a d. a. a. a. a. a.

- O que se usa a d. a. a. a. a. a. a.

- O que se usa a d. a. a. a. a. a. a.

INSTRUCCOES

Instrucções

PARA O

Funcionamento das catecheses

Estabelecida a Congregação da Doutrina Christã segundo as determinações da Encyclica de Sua Santidade Pio X, de 15 d'abril de 1905, e disposições dos Estatutos da Congregação da Doutrina Christã, approvados para esta Diocese, deve proceder-se á organização da catechese nas differentes parochias do modo seguinte.

* * *

Antes de mais nada formulemos algumas perguntas:

Onde devem funcionar as catecheses?

As catecheses devem funcionar: 1.º—nas Igrejas parochiaes; 2.º—nas Igrejas ou capellas das mesmas dependentes; 3.º—em quaesquer outras Igrejas, capellas ou edificios, onde decentemente se pos-

sam reunir as creanças com as pessoas que as ensinam.

Quem deve presidir ás catecheses ?

A's catecheses presidem: 1.^o— os parochos, os ajudadores, os capellães ou quaesquer outros sacerdotes; 2.^o—qualquer pessoa, clerigo ou secular, que para isso tenha commissão, na conformidade dos Estatutos (art.^{os} 16 e 18).

Quem deve ser escolhido para auxiliar as catecheses?

Para auxiliarem as catecheses só devem ser escolhidas e convidadas pessoas que saibam bem a doutrina christã, e se tornem recommendaveis pela sua piedade e costumes.

Para este importante trabalho deve recorrer-se a pessoas de todas as categorias, até ás mais humildes, em cujos corações se encontram muitas vezes verdadeiros thesouros de fé e piedade.

Na cidade de Faro escolherá o Rev.^{mo} Vice-Reitor do Seminario os seminaristas, que, sob vigilancia e direcção sua e d'outros superiores, hão de ir auxiliar a catechese nos diversos centros da cidade, devendo, n'este trabalho, proceder-se, quanto possível, d'harmonia com os parochos. O Prelado intervirá sempre que surjam difficuldades sobre este assumpto.

Fóra da cidade de Faro, todos os seminaristas e ordinandos ficam obrigados a auxiliar o trabalho da catechese nas suas freguezias, para o que devem ser convidados pelos respectivos parochos.

Que meios se devem empregar para a boa frequencia nas catecheses?

Entre os muitos meios que costumam empre-

gar-se, para conseguir grande frequência às catecheses, não devem esquecer os seguintes:

1.º—No começo do inverno, ou quando pareça mais opportuno, promova-se uma festa para a qual sejam convidadas todas as crianças que frequentam as catecheses e suas famílias, fazendo-se no fim uma instrução singela e bem acessível a todos sobre a necessidade e vantagens do ensino religioso, aproveitando-se esse ensejo para a entrega dos diplomas e distinctivos aos catechistas e aspirantes.

2.º—Os Parochos e todos os sacerdotes em geral devem com frequência exhortar os pais e mães a que mandem e acompanhem seus filhos á catechese. Se para este fim fôr preciso o Nosso auxilio ou o de qualquer membro do Conselho Diocesano, da melhor vontade iremos aonde seja preciso.

3.º—As pessoas que se dedicam a esta santa obra empreguem todos os meios para atrahirem as creanças ao ensino da doutrina, convidando-as carinhosamente, pedindo aos paes que as mandem, e prestando-se mesmo a acompanhá-las, quando os pais não possam ou não o queiram fazer.

4.º—Meia hora antes da catechese deve ser dado um signal no sino da freguezia, para que todas as creanças estejam reunidas á hora marcada.

5.º—Deve haver um livro para matricula geral, onde seja inscripto o nome de todas as creanças que frequentam qualquer catechese, no qual mensalmente se tome nota das faltas e presenças de cada uma e do mais que pareça conveniente.

6.º—Onde a frequência seja grande, formem-se grupos, não muito numerosos, e haja em cada grupo uma caderneta ou uma simples folha, em que se lancem os nomes das crianças, se notem as presenças e faltas e o mais que se julgue conveniente. E' desta caderneta ou folha, que devem sahir os elementos para o livro da matricula geral. Será escolhido um modelo de cadernetas que sirva em todas as parochias.

classe; e em cada grupo, além do catechista ou da catechista que preside, deve haver pelo menos um ou uma auxiliar, para que as crianças em caso algum se encontrem abandonadas e sós.

8.º—Alguns minutos depois de começar a catechese, tomem-se as faltas, fazendo-se a chamada em voz alta, de modo que todos saibam que, faltando, perdem o direito ao premio de assiduidade.

9.º—Tratem sempre os catechistas (carinhosamente as crianças, interessando-se por ellas, por suas familias, pelo que lhes diz respeito, etc.

10.º—Procurem os catechistas obter catecismos desenvolvidos e outros livros apropriados onde encontrem elementos para amenisar o ensino com explicações, narrações de factos do Antigo e Novo Testamento, alegorias, parabolias, com tudo emfim que possa interessar e prender utilmente a attenção das crianças.

Quando sejam precisas quaesquer explicações ou instrucções a este respeito, podem ser pedidas ao Conselho Director.

11.º—Além dos catechistas, poderá haver uma especie de zeladoras das catechesees, que terão a seu cuidado especialmente agrupar e acompanhar as crianças á catechese, e angariar meios para que não faltem o indispensavel mobiliario, livros, attractivos para as crianças, etc.

12.º—Distribuem-se premios.

Dos premios

Como um dos melhores meios de attrahir as crianças á catechese são os premios, muito convem estabelecer e regular a sua distribuição.

Tenha-se em vista o seguinte:

Os catechistas devem distribuir, mensalmente, podendo ser, pequenos premios (estampas, medallas, etc.) ás crianças do seu grupo, que mais se distinguirem pela sua assiduidade, aproveitamento e bom porte.

E' de muita vantagem o systema dos cartões.

Consiste no seguinte: o director ou directora de cada grupo, alguns minutos antes de acabar a catechese, distribue ás crianças presentes um cartão; e, no fim do mez, ou de outro periodo de tempo que se combinar, quem apresentar tantos cartões quantos tiverem sido os dias de catechese, recebe um premio de frequencia.

Poderá acceitar-se a justificação de faltas, no que se não deve ser muito exigente.

No fim de cada trimestre, ou quando se julgar conveniente, deverá ser distribuida com alguma solemnidade pelo parochou ou pelo director da catechese, um premio mais valioso (um terço, um livro, etc.) ás crianças que mais se tenham distinguido.

Tambem deverá haver premios á sorte em dias não previamente annunciados, para estimular as creanças a não faltarem.

No dia da communhão solemne deverá ser dada uma lembrança a todos os meninos e meninas, que commungarem. Esta lembrança deverá ser distribuida juntamente com o diploma, com o possivel apparatus, havendo uma pratica adequada. Deverá esta lembrança ser entregue pela pessoa de mais elevada categoria na Jerarchia ecclesiastica, que se achar presente.

Duração e modo de fazer a catechese

A catechese deve durar pelo menos uma hora, como determinou o Summo Pontifice; no fim, o parochou, ou outra pessoa competente, deve fazer em voz alta e em linguagem clara a explicação de qualquer ponto de doutrina, de maneira que não só as crianças, mas tambem os adultos, que estejam presentes, possam aproveitar.

A catechese deve ser feita em todos os domingos e dias santificados; mas, em vista da falta do ensino religioso na escola e até na familia, é muito para desejar que se faça tambem ás quintas feiras por serem dias feriados, e ainda n'outros dias, sendo possivel, e mesmo em casa dos catechistas a

qualquer hora, sobretudo quando se approxima a epocha da communhão solemne, em que as crianças teem de satisfazer aos exames de doutrina. Já muitos catechistas teem este louvavel costume: ao domingo ou dia santificado lá estão no seu posto na egreja ás horas marcadas; e nos dias de semana ensinam em casa, á hora que melhor o podem fazer e mais convem ás crianças, que se apresentam mesmo com o fato que usam em suas casas. O mesmo vimos praticado em muitas parochias da França.

A catechese deve começar por uma breve oração diante do altar do Santissimo Sacramento, cantando-se em seguida o hymno proprio.

Se ao parocho ou presidente da catechese parecer mais proveitoso e menos pesado para as crianças, faça o seguinte: recite o terço e dê a benção antes da catechese; no fim d'estes actos de piedade, permitta que as crianças saiam da Igreja e se distraiam durante cinco ou dez minutos; em seguida comece a catechese que terminará pelo hymno cantado por todos.

Quando se approxime a epocha da communhão solemne, deve haver cuidado especial com aquelles que se estiverem preparando para ella, havendo um retiro pelo menos de trez dias, feito pelo parocho ou por qualquer outro sacerdote idoneo.

Os ultimos 15 dias antes da communhão solemne devem tambem destinar-se ao exame dos que para ella se preparam.

Este exame, em regra, pertence ao parocho, ou á pessoa por elle encarregada.

A communhão solemne dos meninos deve ser feita no dia da festa do encerramento do mez de Maria.

No entanto, os parochos poderão escolher qualquer outro dia, quanto possivel dentro do tempo destinado á desobriga.

Deixamos aos directores da catechese e aos catechistas a escolha do methodo d'ensino que lhes pareça mais proveitoso, segundo a indole, idade, capacidade e desenvolvimento das crianças que tiverem ao seu cuidado.

Nem todos dispõem dos mesmos elementos e recursos, nem os mesmos processos dão sempre os mesmos resultados.

No ensino por meio de projecções e imagens deve haver as convenientes cautellas, não esquecendo recommendações que teem sido feitas.

Meios de perseverança

Nunca devemos julgar terminados os nossos cuidados e desvelos a respeito das crianças que ensinamos e educamos nas catecheses; e não esqueçamos que actualmente pouco se pode esperar dos pais, que, em geral, não teem cuidado algum com a instrucção religiosa dos filhos.

Por isso aqui deixamos algumas recommendações, que nos parecem uteis:

1.^a—Sempre que possam, mas principalmente nos dias que precederem e se seguirem ao da communhão solemne, devem os parochos, e outros directores da catechese e catechistas, lembrar ás crianças como principais meios de perseverança: a oração, a frequencia dos sacramentos, a fuga das occasiões, as boas leituras, a frequencia do catecismo de perseverança; e fazer que se alistem em associações de piedade, especialmente nas de perseverança, algumas das quaes já funcionam regularmente.

Quanto á oração, deverão recommendar-lhes que não esqueçam pelo menos a oração da manhã e da noite, e o terço da Santissima Virgem. Aos mais rudes sobretudo é bom indicar-lhes até o que hão de rezar.

Quanto aos sacramentos, instem sempre sobre a confissão e cõmmunhão por desobriga, e sobre a frequencia regular dos sacramentos, segundo as circumstancias e necessidades de cada um. Mas este trabalho pertence mais particularmente aos confesores e directores espirituaes.

Quanto a livros, jornaes e outras leituras, digam ao menos de modo geral que evitem tudo que seja contra Deus, contra a Igreja, contra a auctoridade, contra os bons costumes, etc.

2.^a—D'entre as crianças que frequentam a catechese e melhores provas derem é que se deve ir escolhendo os auxiliares para o ensino da doutrina; por isso se deve ampara-los com bons conselhos, atrahi-los á frequencia dos sacramentos, dar-lhes bons livros, proporcionar-lhes passa-tempos e occupações honestas, etc.

São de grande vantagem, até para este fim, as pequenas bibliothecas religiosas, as salas de leitura e recreio onde se ensine musica e recitação, se façam pequenos discursos e até academias litterarias, onde se organise um recreatorio emfim donde saiam já com um certo tirocinio e desenvolvimento os elementos para as agremiações de character religioso e social.

3.^a—Em todas as Igrejas deve haver uma bandeira da catechese, que deve apparecer nas solemnidades e procissões.

4.^a—Não ha fructo nas catecheses, se os catechistas não forem zelosos, e portanto inflammados no amor de Nosso Senhor; por isso muito recommendamos a todos os catechistas que façam meditação, frequentem com muita regularidade os sacramentos, e façam, podendo, o retiro annual, ao menos de trez dias.

Exhortação final

Às mães direi—Vós que tendes filhos e desejaes para elles a graça da perseverança, da felicidade e da salvação, tirai algum tempo aos vossos cuidados e vinde ajudar a ensinar tantas criancinhas, algumas abandonadas, cuja desventura vós comprehendeis melhor que ninguem.

A's donzellas, que são a esperança do futuro, digo: sabeis que no catecismo tendes a vossa mais bella aprendizagem, um dos noviciados mais uteis para toda a vossa vida, sobretudo se vierdes a ser mães.

Aos sacerdotes e catechistas em geral, direi: não gasteis tempo em demonstrações eruditas e longas; ensinai a verdade com singeleza e simplicidade como ella se encontra no Evangelho ou no catecismo. Se assim fizerdes, não faltarão crianças e adultos, que vos queiram ouvir.

Fallo-vos por experiencia propria.

Se, apesar d'isso, vos não quizerem ouvir, ide, como o Divino Mestre, aonde quer que encontreis ao menos os pequeninos; fallai-lhes com doçura, tomai parte nos seus brinquedos, dai-lhes alguma coisa, por menos valiosa que seja, acariciai-os, e elles já ficam sabendo que vós não sois seus inimigos. Voltai outra vez, e já essas crianças vos não olham com desconfiança.

D'ahi a pouco já lhes fazeis falta, já vos procuram.

Nada mais é preciso para as attrahir á Igreja, que se lhes deve tornar agradável pelos canticos em que todas tomem parte, pela explicação da doutrina em dialogos interessantes, pelas historiasinhas adequadas que se lhes contam, e por outros estímulos e attractivos que a caridade inspira. Assim se enchem as Igrejas de crianças, como está acontecendo em grande parte das Igrejas d'esta Diocese.

E são estas crianças, que nós educamos e amparamos, que hão de mais tarde constituir as familias christãs, onde será conhecido, amado e respeitado Nosso Senhor Jesus Christo.

Explicai todas as verdades do catecismo, insistindo muito em ensinar o temor e amor de Deus, e tambem o amor do proximo e o respeito á auctoridade qualquer que seja o seu representante. Assim trabalharemos efficaçamente para que haja um só rebanho, de que Nosso Senhor Jesus Christo será o unico Pastor.

* * *

Para melhor ordem e maior proveito no ensino devem as crianças ser distribuidas em classes, observando-se o seguinte

PROGRAMMA

1.^a classe

- 1.^o—Signal da cruz.
- 2.^o—Padre nosso.
- 3.^o—Ave Maria.
- 4.^o—Salve Rainha,
- 5.^o—Confissão.

Nesta classe o catechista limitar-se-ha a conseguir que a criança saiba recitar de côr as palavras das formulas acima indicadas com claresa, vagarosamente e fazendo sobre si as cruces com a possivel correcção.

2.^a classe

- 1.^o—Explicação sobre o signal da cruz.
- 2.^o—Existencia e perfeições de Deus—Trindade.
- 3.^o—Incarnação — Naturezas em N. S. Jesus Christo. Onde está Christo.
- 4.^o—Redempção. Deus remunerador sobrenatural—Purgatorio—Missa.
- 5.^o—Acto de attricção.
- 6.^o—Acto de contricção.
- 7.^o—Mandamentos da Lei de Deus.
- 8.^o—Mandamentos da S.^{ta} Madre Igreja.
- 9.^o—Sacramentos.
- 10.^o—Virtudes theologaes.
- 11.^o—Credo.

Esta classe abrange toda a materia tratada no catecismo diocesano desde o cap. I até ao cap. IV da 1.^a Parte e as formulas supra indicadas como se encontram no mesmo catecismo, no logar competente, no fim.

3.^a classe

- 1.^o—Artigos da Fé.
- 2.^o—Obras de misericordia.
- 3.^o—Dons do Espirito Santo.
- 4.^o—Fructos do Espirito Santo.
- 5.^o—Potencias da alma.
- 6.^o—Virtudes cardeaes.
- 7.^o—Bemaventuranças.
- 8.^o—Peccados capitaes
- 9.^o—Virtudes contrarias aos peccados capitaes.
- 10.^o—Peccados contra o Espirito Santo.
- 11.^o—Peccados que bradam ao ceu.
- 12.^o—Novissimos do homem.

Devem ser repetidas as formulas da classe anterior, a que se acrescentarão as proprias d'esta classe acima indicadas, devendo acompanha-las de alguma explicação.

4.^a classe

Explicação desenvolvida do
Credo e Artigos da Fé.
Oração, suas qualidades, especies e efficacia.
Padre Nosso.
Ave Maria.
Gloria Patri.
Salve Rainha.
Mandamentos da Lei de Deus.
Mandamentos da Igreja.
Peccados e suas especies.
Virtudes Theologaes e cardeaes.
Actos de Fé, Esperança e Caridade.

*Esta classe comprehende a materia do cap. V
da 1.^a P.^e, toda a 2.^a e 3.^a P.^{es} do cat. diocesano.*

5.^a classe

Recapitulação das materias das 4 classes anteriores.

Explicação dos sacramentos (4.^a P.^e do Catec).

* * *

Observações:

a) a passagem d'uma classe para a sua immediata será feita por meio d'um exame, no qual o parochio, ou o presidente da catechese, se certifique de que a parte respectiva do programma está sabida;

b) a approvação no exame da ultima classe dará direito a um diploma especial, do qual conste nome, idade, filiação, residencia, data do exame, e será assignado pelo parochio ou pelo presidente da catechese;

c) para maior estimulo, estes exames serão feitos por um jury, do qual, em regra, será presidente o parochio, e vogais dois catechistas, devendo um d'elles ser o que habilitou a criança para exame, e o outro da livre escolha do parochio;

d) onde habitualmente compareça para auxiliar ou dirigir os trabalhos da catechese algum membro do Conselho Director, d'accordo com elle deverão ser feitos estes serviços do ensino e exames;

e) a entrega dos diplomas deverá revestir a possível solemnidade, podendo ser feita por ocasião da festa solemne das catecheses, que se realizará em todos os annos, devendo preferir-se a festividade de S. Francisco de Sales, protector do ensino religioso;

f) o exame da 5.^a classe deve considerar-se como o termo da instrução religiosa na parochia, por isso deve ser, quanto possível, rigoroso e desenvolvido;

g) pode haver differentes classes, dirigidas por um catechista ou por uma catechista com seus auxiliares. Assim se obsta à repugnancia que as crianças teem de desligar-se, pela passagem a outros grupos ou classes, das pessoas que antes as ensinavam.

Faro, 10 d'Agosto de 1915.

† ANTONIO, Bispo do Algarve